



LEI MUNICIPAL Nº 1037/2010

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a Contribuir Mensalmente com as Entidades de Representação dos Municípios e dá outras providências

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional de Municípios – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado de Pernambuco; com a Associação Municipalista de Pernambuco - AMUP, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Pernambuco; bem como, com a Consórcio dos Municípios da Mata Norte e Agreste Setentrional - COMANAS, entidade regional ou microrregional de representação dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Glória do Goitá junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos na Assembleia-Geral anual da mesma.



Parágrafo único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembléias Gerais.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2010.

Djalma Paes
PREFEITO